

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 154

São Paulo

sábado, 17 de agosto de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.629, DE 11 DE JULHO DE 1985

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social, a contrair, junto à Caixa Econômica Federal, empréstimo de 2 bilhões e 500 milhões de cruzeiros destinados às entidades hospitalares de caráter filantrópico para construções e desenvolvimento de suas atividades

DECRETOS

DECRETO N.º 23.804, DE 16 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 913.926.000 (novecentos e treze milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
1. Sociedade Beneficente São Camilo, Departamento: Centro Hospitalar Dom Silvério Gomes Pimenta.....	341.925.000
b) Santo André	
1. Fundação de Assistência à Infância de Santo André.....	80.913.000
c) Suzano	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.....	60.088.000
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Cesário Lange	
1. Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.....	30.000.000
III — D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) Bunitama	
1. Santa Casa de Misericórdia "São Francisco" de Bunitama.....	44.860.000
b) Murutinga do Sul	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul.....	31.200.000
IV — D.R. 11 — MARÍLIA	
a) Bastos	
1. Associação Beneficente de Bastos.....	15.000.000
b) Bernardino de Campos	
1. Hospital da Santa Casa "Jesus Maria José".....	20.000.000
c) Herculândia	
1. Hospital Beneficente São José.....	20.000.000
d) Ipaçu	
1. Irmandade da Santa Casa de Ipaçu.....	20.000.000
e) Marília	
1. Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.....	250.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de agosto — Segunda-feira

9h	Assessoria Especial de Comunicações
10h30	Cerimônia de abertura do Congresso Nacional das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos — "Auditório Brasília Machado Neto" — SENAC — Rua Dr. Vila Nova, 228
11h30	Viagem a Brasília
14h	Palestra aos Participantes do XXII Encontro Nacional de Vereadores — Centro de Convenções de Brasília
17h30	Audiência com o Exmo. Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — Dr. José Hugo Castello Branco
18h	Audiência com Sua Excelência o Sr. Presidente da República

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	46
Universidades.....	16	Assembleia Legislativa.....	53
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	64
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	70
Editais.....	19	Boletim Federal.....	71

DECRETO N.º 23.805, DE 16 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 404.434.000 (quatrocentos e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil cruzeiros) para construção, às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
1. Liga das Senhoras Católicas de São Paulo, Departamento: Creche das Andorinhas.....	50.000.000
2. Serviço de Assistência à Família Casa de Edinha.....	36.219.000
3. Sociedade Espírita Eurípedes Barsanulfo.....	30.000.000
b) Ribeirão Pires	
1. Lar Espírita Bezerra de Menezes, Departamento: Creche Meimei e Núcleo de Assistência Escolar Eurípedes Barsanulfo.....	20.000.000
c) Santo André	
1. Instituição Beneficente "Lar de Maria".....	40.106.000
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) Peruibe	
1. Ação Social de Peruibe.....	35.960.000
III — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA	
a) Caçapava	
1. Casa da Criança de Caçapava.....	20.000.000
b) Lorena	
1. Centro Comunitário da Cidade Industrial.....	10.000.000
IV — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Sorocaba	
1. Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba.....	52.177.000
V — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Capivari	
1. Conselho Particular de Capivari da Sociedade de São Vicente de Paulo, Departamento: Asilo São Vicente de Paulo de Capivari.....	24.600.000
b) Tambauá	
1. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tambauá, Departamento: Casa da Criança.....	50.000.000
VI — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Monte Alto	
1. Associação Antialcoólica Monte Alto A.A.M.A.....	10.000.000
VII — D.R. 07 — BAURU	
a) Cafelândia	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.....	15.000.000
VIII — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Santana da Ponte Preta	
1. Centro Social Comunitário Urbano de Santana da Ponte Preta.....	10.372.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.806, DE 16 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 153.610.000 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cr\$
a) Mauá	
1. Centro de Orientação da Família.....	10.000.000
b) Mogi das Cruzes	
1. Casa São Vicente de Paulo.....	3.000.000
II — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Itapira	
1. Casa da Criança "Celencina Caldas Sarkis".....	4.300.000
III — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Araraquara	
1. Lar Escola Redenção.....	24.610.000
b) Monte Azul Paulista	
1. Vila São Vicente de Paulo.....	12.400.000
IV — D.R. 07 — BAURU	
a) Pirajui	
1. Sociedade Beneficente "Bezerra de Menezes".....	3.800.000
V — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Fernandópolis	
1. Albergue Noturno de Fernandópolis.....	13.000.000
b) Pindorama	
1. Serviço de Promoção Social de Pindorama.....	3.000.000
c) São José do Rio Preto	
1. Centro Social Santa Cruz, Departamento: Creche Iza Teresa Montessor.....	27.000.000
VI — D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) Floreal	
1. Creche Maria Auxiliadora de Floreal.....	1.500.000

b) Santópolis do Aguapeí	
1. Centro de Promoção Humana de Santópolis do Aguapeí, Departamento: Creche Berçário Menino Jesus.....	13.000.000
VII — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Mariápolis	
1. Associação dos Usuários do Centro Comunitário de Mariápolis — AUCEC.....	7.000.000
b) Presidente Prudente	
1. Associação Regional Espírita de Assistência da 25.ª Região, Departamento: Sanatório Allan Kardec.....	15.000.000
VIII — D.R. 11 — MARÍLIA	
a) Marília	
1. Restaurante Infantil de Marília.....	5.000.000
b) Ribeirão do Sul	
1. Associação Comunitária "João Silvério da Moraes".....	8.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — Outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.807, DE 16 DE AGOSTO DE 1985

Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica ratificado o Convênio ICM-28/85, celebrado em Brasília, DF, em 25 de julho de 1985, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1985, é republicado em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1985.

CONVÊNIO ICM 28/85

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a cancelar créditos tributários de responsabilidade de microempresa

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 12.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de julho de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a cancelar crédito tributário, constituído ou não, ajuizado ou não, relativo a operação realizada por microempresa até 10 de junho de 1985, nas condições fixadas pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

CLÁUSULA TERCEIRA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 25 de julho de 1985.

MINISTRO DA FAZENDA	Francisco Dornelles
ALAGOAS	Alcides Dutra de Lima
AMAZONAS	Aloísio Barroso
BAHIA	Ozias Monteiro Rodrigues
CEARÁ	Benito da Gama Santos
DISTRITO FEDERAL	Firmino Fernandes de Castro
ESPÍRITO SANTO	Marco Aurélio Martins Araújo
	p.º Luiz Borges de Mendonça
	Almir do Carmo
GOIÁS	Osmar Xerxis Cabral (ausente)
MARANHÃO	Nelson José Nagem Frola (ausente)
MATO GROSSO	José Augusto Martinez de Araújo Souza (ausente)
MATO GROSSO DO SUL	p.º Thiago Franco Carcado
	Mauro Wasilewski
MINAS GERAIS	Evandro de Pádua Abreu
PARÁ	Roberto da Costa Ferreira
PARAÍBA	Pedro Adelson Guedes dos Santos
PARANÁ	João Elísio Ferraz de Campos
PERNAMBUCO	p.º Luiz Otávio de Melo Cavalcanti
	Antonio Carlos Bastos Monteiro
PIAUI	José Haroldo de Arêa Matos
RIO DE JANEIRO	César Epitácio Maia
RIO GRANDE DO NORTE	Haroldo de Sá Bezerra
RIO GRANDE DO SUL	p.º José Hipólito Machado de Campos
	Ivan Leonardo Dienstmann
RONDÔNIA	Sebastião Ferreira dos Santos (ausente)
SANTA CATARINA	Nelson Amâncio Madalena
SÃO PAULO	Marcos Giannetti da Fonseca
SERGIPE	Hildegards Azevedo Santos